



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.071 -

SÚMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

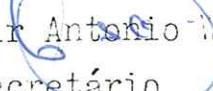
Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da 1ª parcela e da cota única do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO para o dia 17 de Abril de 1.985.

Artigo 2º) Aos proprietários dos Imóveis que efetuarem o pagamento em cota única até 17 de abril de 1.985, será mantido o desconto de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 15 de Abril de 1.985.


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara


Valdir Antonio Bobetto
1º Secretário